



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL N° 03312024 / ILPI

CONTRATO EMERGENCIAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL
- IDEIAS E A EMPRESA JVA
SERVIÇOS MÉDICOS E
DIAGNÓSTICOS LTDA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05696218/0001-46, com sede à Av. das Américas, n° 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade n° 01139169 IFP e inscrito no CPF/MF sob o n° 245.148.706-25, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.756.850/0001-14, com sede à Rua Cambaúba, n° 633, sala 111, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pela gerente pela Sra. Gilcelha Rodrigues de Oliveira, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n° 957.214.367-00 e da identidade n° 07785949-4, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO EMERGENCIAL, com dispensa de processos de seleção de fornecedores, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações Emergenciais do IDEIAS, bem como, no Termo de Colaboração n° 003/2024, celebrado entre a Instituição e o Município de Angra dos Reis, com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Acolhimento Institucional, por meio de parceria com gestão plena, na unidade da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) localizada à Estrada Vereador Benedito Adelino, s/n°, bairro Retiro, Município de Angra dos Reis, conforme cláusulas doravante expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, de

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS
Av. das Américas, 3500, Bloco 7, SI 704, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro
CEP: 22.631-003 Site: www.ideiasrj.org.br E-mail: ideias@ideiasrj.org.br
CNPJ: 05.696.218/0001-46 - Tel.: (21) 3598-2371



1.10. A Contratada deverá apresentar Certificado de Curso de Direção Defensiva de seus motoristas, de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do CTB, com validade máxima de 05 (cinco) anos, no prazo determinado pelo Edital, a cada prorrogação de Contrato, e no caso de eventuais substituições.

1.11. Os veículos deverão atender todas as disposições legais para transitar.

1.12. Referidos serviços são específicos ao transporte de passageiros e de cargas leves.

1.13. Os veículos deverão ser cobertos por seguro, conforme especificações abaixo:
- seguro total, incluindo seguro de vida, serviço de reboque, proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo, contra danos pessoais a veículos de terceiros e por quaisquer outras avarias ocorridas, inclusive vidros e faróis, devendo contemplar, no mínimo: a) regime de franquia reduzida; b) danos materiais: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); c) danos corporais: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); d) morte ou invalidez por ocupante: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e, e) reboque: 200km (duzentos quilômetros).

1.13.1. No ato de entrega dos veículos locados, a contratada deverá apresentar as respectivas apólices de seguros vigentes e emitidas em nome da Contratada, em conformidade com as coberturas estabelecidas.

1.13.2. No caso de sinistro, a Contratada deverá apresentar: Boletim de Ocorrência Policial/ Boletim de Acidente de Trânsito sem Vítima, cópia de documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do condutor, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ocorrência da ocorrência do sinistro.

1.13.3. O veículo sinistrado deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do sinistro à Contratante.

1.14. A Contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, devendo ser disponibilizado outro veículo temporário sempre que houver necessidade de recolhimento dos mesmos para as manutenções, devendo os veículos temporários atender todos os requisitos exigidos para a sua locação.

1.14.1. Todos os custos decorrentes de manutenção, seja preventiva ou corretiva, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO



2.1 - O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - O presente **CONTRATO** vigorará por 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes, observando-se à vigência do presente instrumento, do Termo de Colaboração nº 003/2024, assim como, das normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações do IDEIAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1 - efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante dele **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração nº 003/2024, pelo Município de Angra dos Reis, hipótese em que não será devido qualquer tipo de multa ou juros;

4.1.2 - fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**, incluindo à disponibilização de sistema digital de emissão e controle de ordens de serviços/chamados, caso seja implantado, sempre orientando e acompanhando a execução do contrato;

4.1.3 - exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

4.1.4 - exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como, recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

4.1.5 - estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;

4.1.6 - permitir que funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

1.



4.1.7 - comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1 - Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

5.1.1 - conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na proposta comercial apresentada, bem como, das disposições contratuais, prestando os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução, cumprindo os prazos e obrigações estabelecidos;

5.1.2 - cumprir as instruções e normas trabalhistas, sanitárias, ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Termo de Colaboração firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Angra dos Reis;

5.1.3 - manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.4 - nomear encarregados responsáveis pelos serviços e estabelecer a frequência/pontualidade de seus empregados ou colaboradores, que deverão reportar qualquer ocorrência ao preposto da **CONTRATANTE**, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

5.1.5 - exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por órgãos governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás etc.;

5.1.6 - respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**;

5.1.7 - prestar esclarecimentos ao Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – **IDEIAS** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;



- 5.1.8 - manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás, a fim de garantir a boa apresentação e porte adequados para o desenvolvimento das atividades, e portando cartões de identificação próprio da contratada, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual – EPI, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela contratante, sem qualquer ônus para os prestadores;
- 5.1.9 - arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros, não vinculando o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- 5.1.10 – assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- 5.1.11 - fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, mantendo-os em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, não podendo o SLA de atendimento ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado;
- 5.1.12 - fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada, qualificada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.1.13 - manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;
- 5.1.14 – responder por danos morais, materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente ao IDEIAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou negligência;
- 5.1.15 – responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe



venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato, incluindo, responsabilidades administrativas e técnicas pela execução dos serviços;

5.1.16 – arcar com todas as despesas com a execução dos materiais objeto deste contrato, incluindo os pagamentos referentes a toda mão de obra e materiais necessários à execução do objeto do contrato, infortúnio de trabalho, as resultantes de fenômeno da natureza, ou atos de terceiros, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação à **CONTRATANTE** e ao Município de Angra dos Reis, baseando-se, para tanto na legislação vigente na data base do orçamento;

5.1.17 – cumprir, além dos postulados legais vigentes, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive, instruir seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;

5.1.18 – nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5.1.19 – responsabilizar-se por todo e qualquer acidente na execução dos serviços, inclusive acidente profissional, bem como, responder civil e criminalmente, por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e, ainda, manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo ela, **CONTRATADA**, a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como, pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à **CONTRATANTE**, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

5.1.20 – cumprir rigorosamente às exigências de legislação tributária, fiscal, trabalhista previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes, e, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

5.1.21 – fornecer e-mail e telefone para contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

5.1.22 – disponibilizar telefone celular no veículo para contato com o(a) motorista.

1.



5.1.23 – atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato.

5.1.24 – atender às solicitações oriundas das ocorrências relatadas pela fiscalização, acatando, prontamente, às exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

5.1.25 – refazer, imediatamente, todos os serviços mal executados, sem qualquer contraprestação pecuniária por parte do Município.

5.1.26 – cumprir os prazos de entrega dos documentos até o limite do 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao mês trabalhado pelos seus funcionários.

5.1.27 – providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

5.1.28 – indicar, por escrito, ao fiscal do órgão demandante, mensalmente, o nome dos funcionários que venham assumir a execução dos serviços, dando conhecimento, igualmente, das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes funcionários, tanto em definitivo quanto temporariamente.

5.1.29 – indicar um representante da empresa, preposto, na execução do contrato, sem ônus para a Administração.

5.1.30 – realizar, às suas expensas, exames periódicos de saúde de seus funcionários, inclusive exames específicos, de acordo com as normas vigentes (NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), a fim de que seu quadro de pessoal permaneça em condições de saúde compatíveis com suas atividades, incluindo exames admissionais, periódicos e demissionais, além de exames na troca de função e no retorno ao trabalho, cujos laudos devem ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.1.31 – impedir o deslocamento de equipamentos e utensílios da CONTRATANTE sem prévia autorização por escrito do fiscal de serviço ao qual a cópia da autorização deve ser enviada para o fiscal do contrato ou Gestor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados na Cláusula 5.1.5 acima poderá importar na retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.

1.



Parágrafo Segundo – Não poderá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato e tampouco alegar qualquer tipo de intercorrência que resultem em suspensão temporária.

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedada a contratação, pela **CONTRATADA**, de funcionário pertencente ao quadro pessoal da **CONTRATANTE**, ativo, ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º (terceiro) grau, durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 30.591,74 (trinta mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)**, detalhados da seguinte forma:

ITEM:	ITEM:
Carro de passeio Modelo: SEDAM Cor: BRANCO/PRATA/ CINZA CLARO Potência mínima: 1400cc Quantidade mínima de portas: 04 (quatro portas) Quantidade de passageiros: 05 (cinco), no mínimo, incluindo o motorista Equipado com: direção hidráulica/elétrica, desembaçador elétrico do vidro traseiro, mídia com GPS, vidros elétricos, travamento das portas elétrico, ar condicionado, eixos mínimos 2455mm, porta-malas 400 (quatrocentos) litros, no mínimo, sistema de alarme, acessório calha acrílica autocolante nas janelas das portas. Combustível: bicomcombustível (flex), gasolina, álcool ou diesel. Valor da hora de serviço extra (dia de semana): R\$ 52,10 Valor da hora de serviço extra (final de	Carro de passeio Modelo: SPIN Cor: BRANCO/PRATA/ CINZA CLARO Potência mínima: 1000cc Quantidade mínima de portas: 04 (quatro portas) Quantidade de passageiros: 05 (cinco), no mínimo, incluindo o motorista Equipado com: direção hidráulica/elétrica, desembaçador elétrico do vidro traseiro, mídia com GPS, vidros elétricos, travamento das portas elétrico, ar condicionado, eixos mínimos 2455mm, porta-malas 280 (duzentos e oitenta) litros, no mínimo, sistema de alarme, acessório calha acrílica autocolante nas janelas das portas. Combustível: bicomcombustível (flex), gasolina, álcool ou diesel. Valor da hora de serviço extra (dia de semana): R\$ 54,74



semana): R\$ 75,92	Valor da hora de serviço extra (final de semana): R\$ 78,56
Valor unitário: R\$ 15.032,80	Valor unitário: R\$ 15.558,94
Quantidade: 01	Quantidade: 01
Valor Total: R\$ 15.032,80	Valor Total: R\$ 15.558,94
Total: R\$ 30.591,74 (trinta mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)	

Parágrafo Único - No valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2 - O pagamento se dará ao final de cada fase, após a apresentação de Relatório de Atividades e da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado pelo gerente da unidade de saúde responsável, o que não excluirá a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres fiscais pela **CONTRATADA**:

- prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativa União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- prova de Regularidade com FGTS;



e) cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal, quando houver prestação de serviços;

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Angra dos Reis, dos valores decorrentes Termo de Colaboração nº 03/2024, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, bem como não serão devidos multa e juros, pela **CONTRATANTE**, em função do eventual atraso de repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Termo de Colaboração nº 003/2024, celebrado entre a Instituição e o Município de Angra dos Reis, com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Acolhimento Institucional, por meio de parceria com gestão plena, na unidade da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) localizada à Estrada Vereador Benedito Adelino, s/nº, bairro Retiro, Município de Angra dos Reis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

8.1.1 - advertência e/ou suspensão no pagamento;

8.1.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

8.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.



8.3 - A sanção prevista no subitem 8.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

8.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

8.5 - A multa contratual prevista no item 8.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

8.6 - Caso haja reprovação dos serviços a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, substituí-los, em até 24 (vinte e quatro) horas, por serviços que atendam às exigências contidas neste contrato.

8.7 - Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à **CONTRATANTE** realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

9.2 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

9.3 - Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, acaso haja a descontinuidade do Termo de Colaboração nº 03/2024, firmado entre o IDEIAS e o Município de Angra dos Reis, bem como no caso de violação das cláusulas deste instrumento, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.



10.2 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.3 - Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no
Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

Carlos Rub B. A. D. S.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL -
IDEIAS

Juliana R. S. S.

JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS
LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Felipe Macedo
Controladoria
Matricula: 101464

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Paulo Martins
Matr.: 101042
CONTR. CONTROLADORIA
PAULO MARTINS



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 033/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira**, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.850/0001-14, com sede estabelecida Na Rua Cambaúba, 633/111, Ilha do Governador - RJ, neste ato representada por sua representante legal Sra. **GILCÉLHA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade nº 07785949-4, e inscrita no CPF/MF sob o nº 957.214.367-00, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** de prestação de serviços, celebrado entre as partes em 01 de março de 2024, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 003/2024, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e o **CONTRATANTE**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, por mais 90 (noventa) dias.
- 1.2. Fica estabelecido que, findo o prazo de vigência do presente **TERMO ADITIVO**, o **CONTRATO** celebrado entre as partes será extinto de pleno

direito, independentemente de notificação por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de novo **TERMO ADITIVO**.


1.3. Fica estabelecido, ainda, que o **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** celebrado entre as partes a qualquer momento, por qualquer motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2024.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:


Felipe Macedo Arruda
Controladora
RG: 20.59088-6
IDEIAS

00.756.850/0001-14
JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA
Rua Cambaúba, nº 633 Sala 111.
ILHA DO GOVERNADOR - CEP: 21.940-005
JVA SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA
RIO DE JANEIRO - RJ

TESTEMUNHA

CPF: 113.652.067-85

ID: 21.012.891-4